EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO PARA FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA RIDERS DE CAMARINS – SHOWS REGIONAIS

24ª Mostra Nacional de Música de Pirenópolis – Canto da Primavera 2025

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização da **24ª Mostra Nacional de Música de Pirenópolis – Canto da Primavera, que ocorrerá de 09/09/2025 a 14/09/2025** e, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços de Buffet com a finalidade de viabilizar o cumprimento contratual dos riders de camarins dos artistas regionais contratados para o festival realizado na cidade de Pirenópolis/GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas por meio da apresentação de proposta de fornecimento dos Serviços de Buffet (alimentos salgados e doces, bebidas, mão de obra e materiais de apoio necessários ao serviço) para cumprimento dos riders de camarins regionais dos artistas selecionados para se apresentarem na 24ª edição da Mostra Nacional de Música de Pirenópolis, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de chamamento público.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, tornando esta, o competente instrumento para contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3. O regime de execução será o de empreitada por **menor preço global.**

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

a) Divulgação do Chamamento;

b) Análise da Habilitação;

c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;

d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação de Chamamento	**05/09/2025**
Período de Inscrições	**05/09/2025 até às 12h00min de 08/09/2025**
Homologação e Divulgação do Resultado Fina com a lista de prestadores habilitados	**08/09/2025**

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe ExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanharas informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigidos no presente Edital deverão ser apresentados de forma eletrônica encaminhados ao endereço eletrônico execult@ufg.br, sendo indicado no título da mensagem o número do chamamento público e a identificação com nome e CNPJ da empresa, no período indicado no item 3.2 deste edital.

4.2. Se a interessada for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da empresa matriz.

5. DA PROPOSTA A SER ENCAMINHADA

5.1. O valor máximo estabelecido para a contratação dos serviços de buffet, objeto deste Chamamento Público, é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

a execução total dos serviços descritos neste edital.

5.2. A proposta comercial deverá abranger todos os itens especificados na planilha descritiva (ANEXO I-A) constante deste edital, com os respectivos valores unitários e totais, necessários à execução dos serviços de buffet destinados ao abastecimento dos camarins.

5.3. As quantidades indicadas na planilha descritiva são estimativas, não vinculando a contratante à aquisição integral dos itens listados. Ao término de cada fornecimento por camarim, os itens não perecíveis eventualmente remanescentes ,como bebidas e utensílios descartáveis poderão ser suprimidos, sem que disso decorra qualquer obrigação de pagamento por parte da contratante.

5.4. As propostas que não contemplarem todos os itens da planilha descritiva, necessários para a realização do Evento, serão automaticamente desclassificadas.

5.5. Ficará sob responsabilidade da organização do Festival o controle do saldo total dos itens listados na planilha descritiva do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

5.6. Fica facultado aos membros da Comissão Organizadora do Festival solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, **desde que comprovadamente enquadradas em CNAEs relacionados a serviços de alimentação e fornecimento de buffet, correlacionados ao objeto deste Credenciamento**, e **estabelecidas no Estado de Goiás** ou que **possuam filial regularmente constituída e em funcionamento no Estado**, ainda que a matriz esteja sediada em outra unidade da federação. A exigência de estabelecimento no Estado visa assegurar a execução eficiente e imediata dos serviços, permitir pronta resposta a demandas emergenciais, possibilitar fiscalização presencial e atender aos prazos exíguos do Festival, contribuindo ainda para o fortalecimento da economia local.

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

CNAES CORRELACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CNAE	Descrição
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
5620-1/01	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada

6.1.1. Empresas com CNAE principal ou secundário correspondente a algum dos códigos acima serão consideradas aptas para fins de habilitação.

6.1.2. A comprovação do CNAE será feita por meio do Cartão CNPJ atualizado, emitido pela Receita Federal.

6.1.3. Poderão ser aceitos outros CNAEs que, a critério da Comissão de Credenciamento, demonstrem relação direta com a prestação dos serviços descritos no objeto, mediante comprovação documental e análise técnica e contábil.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Estejam suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Fundação RTVE, com a Universidade Federal de Goiás – UFG e suas demais fundações de apoio, ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo e ente da Administração direta ou indireta (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

6.2.3. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.4. Empresas cujo contrato social, estatuto ou documento equivalente não contenha finalidade ou objeto social compatível com o objeto deste chamamento, observando-se o disposto no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

pertinente, seja como atividade principal ou secundária.

6.2.5. Não poderão participar deste chamamento empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE, da Universidade Federal de Goiás – UFG ou da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás – SECULT. Também ficam impedidas as empresas que possuam, em seu quadro societário ou de administração, pessoa com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente ou empregado da Fundação RTVE, da UFG ou da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás – SECULT, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. Para fins desta cláusula, considera-se dirigente todo aquele que ocupe cargo de gestão, direção, chefia

6.3. A participação do interessado no chamamento público, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após o cadastramento, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento econcordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, juntamento com as declarações constantes no **ANEXO II** deste Edital.

7.1.2. Habilitação Técnica

a) A empresa proponente deverá apresentar **02 (dois)** Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos similares ao objeto

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

previsto neste edital.

7.1.3. **Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com o objeto social constante do contrato/estatuto social e com o objeto do presente credenciamento

7.1.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

7.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por **Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 013/2025.**

8.2. Os membros da Comissão Especial realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida.

8.2.1. A análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3.2. O proponente terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

baseadano não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado de forma contínua e não competitiva, mediante análise da documentação apresentada, sendo os interessados registrados em lista por ordem cronológica de protocolo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital. As contratações ocorrerão entre os credenciados com base no menor preço global ofertado, conforme a necessidade e conveniência da Fundação RTVE, não implicando o credenciamento em exclusividade nem em garantia de contratação mínima.

9.1.1. A adoção da ordem cronológica de protocolo leva em consideração a natureza do procedimento de credenciamento, que não envolve disputa direta de preços, mas sim a formação de cadastro de fornecedores aptos para atender a demanda de fornecimento de buffet para camarins do evento, assegurando objetividade, transparência e isonomia e permitindo que todos os interessados tenham igualdade de condições para participação.

9.1.2. O controle da ordem cronológica será realizado por meio de registro em sistema eletrônico ou livro próprio, contendo:

a) número sequencial do protocolo;

b) data e horário exatos do recebimento da documentação;

c) identificação da empresa interessada, com razão social e CNPJ;

d) assinatura do membro da Comissão Especial de Credenciamento responsável pelo recebimento.

9.1.3. Para fins de aferição da prioridade, prevalecerá o horário registrado no ato do protocolo eletrônico enviado ao endereço indicado neste edital, com comprovante

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

automático de data e hora.

9.1.4. Em caso de envio simultâneo de propostas/documentação, caracterizado por registro de mesmo horário, será realizado sorteio público virtual ou presencial entre as empresas empatadas, conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, utilizando-se método transparente e garantindo-se a lavratura de ata circunstanciada, que será juntada ao processo administrativo do chamamento.

9.1.5. Caso o credenciado melhor classificado, por qualquer motivo, não aceite a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para a execução do objeto.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/.

10.3. Após o julgamento, o resultado será submetido à homologação pela autoridade competente, cujo ato de homologação também será devidamente publicado nos sítios eletrônicos indicados no subitem 10.2.

10.4. O credenciamento poderá ter seu prazo de recebimento de solicitações reaberto, durante a vigência deste edital, caso haja necessidade, mediante publicação de aviso no sítio eletrônico da Fundação RTVE, indicando o cronograma e as condições para apresentação da documentação. As empresas habilitadas nessa reabertura serão incluídas na lista de credenciados conforme a ordem cronológica de protocolo das solicitações, sendo posicionadas após aquelas já habilitadas na fase inicial, de modo a preservar a prioridade dos credenciados anteriormente.

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE e encaminhada ao credenciado mais bem classificado na ordem cronológica;

11.2. O credenciamento não obriga a Fundação RTVE a efetivar contratações, constituindo-se em procedimento que habilita previamente empresas para eventual prestação dos serviços de buffet, conforme demanda e conveniência da Administração.

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à emissão da Ordem de Seviço, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação,sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e da ordem de serviço, anexa ao Edital.

11.4. Nos termos da Lei 14.133/2021, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.6. A contratação será realizada de forma pontual e por demanda, mediante emissão de solicitação formal pela Fundação RTVE, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 9 deste edital, observada a execução dos serviços de buffet destinados ao atendimento dos camarins dos artistas nacionais contratados.

11.7. As contratações observarão estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a programação da 24ª Mostra Nacional de Música de Pirenópolis

+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br
Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900
Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

– Canto da Primavera 2025, não gerando direito à exclusividade ou à quantidade mínima de solicitações.

11.8. O não atendimento injustificado à solicitação dos serviços de buffet, no prazo e condições acordados, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo da convocação da próxima empresa credenciada, conforme ordem de classificação.

11.9. Os preços apresentados no credenciamento serão aplicados às contratações, não sendo admitida alteração unilateral pela credenciada, salvo nos casos previstos em lei e expressamente autorizados pela Fundação RTVE.

11.10. Cada contratação terá vigência limitada ao atendimento da solicitação específica (abastecimento de camarim nos dias e horários determinados para cada show), encerrando-se automaticamente com a conclusão do serviço, sem prejuízo de outras contratações durante o prazo de vigência do credenciamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a ordem de fornecimento expedida, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento, nº. da Ordem; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **“atesto”** pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado
uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE,** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

13.3. O estabelecimento credenciado deverá atender os seguintes critérios:

- Disponibilizar responsáveis pelo abastecimento e reposição dos camarins, que

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

acompanharão o evento de acordo com o cronograma constante na ordem de fornecimento;

- Todos os prestadores de serviço da contratada, que terão acesso aos camarins, deverão estar devidamente credenciados junto a comissão organizadora do festival, e adequadamente identificados seja com uniforme e/ou crachá;

- Fornecer todos os produtos que constam na tabela do item 5.1 deste edital nos exatos termos da proposta apresentada;

- Fornecer as bebidas geladas e prontas para consumo;

- Fornecer os alimentos em condições e temperatura adequadas para o consumo e devidamente acondicionados nos respectivos camarins;

- Disponibilizar toda estrutura adequada para acondicionamento dos alimentos e bebidas nos camarins (ex: micro-ondas, freezer, geladeiras, caixas térmicas, etc.);

13.4. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE e equipe organizadora do festival, em especial no que tange ao fornecimento dos itens quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística do evento.

13.5. Todas as atividades de logística de fornecimento dos itens são de responsabilidade da credenciada.

13.6. Fica facultado a Fundação RTVE e demais membros da Comissão Organizadorado Festival realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar ascondições técnicas e, ainda, solicitar degustação dos itens oferecidos em proposta.

13.7. A Credenciada deverá observar rigorosamente as normas de higiene, manipulação e conservação de alimentos estabelecidas pela legislação sanitária vigente, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE:**

14.1.1. Emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços juntamente com a equipe organizadora do Festival;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras.

14.2. Das obrigações da **CONTRATADA:**

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de exigências previstas no Item 13, acima;

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditórioe ampla defesa, ressarci-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidadeà Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.9. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do Canto e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste chamamento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamentodo participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral da contratação.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021.

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 14.133/2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.3. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.4. **Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza**.

18.5. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinadaa esclarecer o(s) fato(s).

18.6. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.6.1. Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimentoaos interessados;

18.6.2. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamentoem conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.8. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado pelo e-mail execult@ufg.br

18.9. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 05 de setembro de 2025

Prof.ª Dr.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.ª Dr.ª Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora do Projeto

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7
+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br
Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

ANEXO I

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA CREDENCIANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA DA EMPRESA:		
Nº CNPJ:	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	
ENDEREÇO DA EMPRESA (CONFORME CARTÃO CNPJ):		
BAIRRO:	**CEP:**	
MUNICÍPIO/UF		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº	**RG**	
Profissão:		
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
TELEFONE COM DDD:	**CELULAR COM DDD:**	
DADOS BANCÁRIOS – PESSOA JÚRIDICA		
BANCO:	**Nº DA AGÊNCIA:**	
CONTA:	**OP:**	**TIPO**

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

À

Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE

Att.: Comissão Especial de Credenciamento

Para fins de **CREDENCIAMENTO**, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 013/2025 que tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos prestadores dos serviços de Buffet (alimentos salgados e doces, bebidas, mão de obra e materiais de apoio necessários ao serviço) para cumprimento dos riders de camarins regionais dos artistas contratados para se apresentarem na 24ª edição da Mostra Nacional de Música de Pirenópolis, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Instrumento Convocatório, declarando, expressamente:

I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

II. que aceita prestar os serviços pelo valor constante da tabela de referência prevista no Instrumento Convocatório.

PROPOSTA CREDENCIAMENTO	
Serviços de Buffet para abastecimento dos camarins e fornecimento dos itens conforme planilha descritiva apresentada do item 5.2 do edital	**Preço Global dos Serviços R$**

_____, __de___de 2025.

_____

Razão Social da Empresa

(Assinatura do representante legal da empresa)

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

ANEXO II

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa_____, inscrita no CNPJ n.º_____, com sede à_____, representada por seu sócio, o senhor_____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado à_____, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;

2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este **Chamamento Público**, às quais nos submetemos incondicional e integramente;

3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Chamamento Público;

4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n° 8. 241/2014;

5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n° 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/2002;

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____de_____de 2025.

_____

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa_____, inscrita no CNPJ n.º_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF n.º _____ **DECLARA,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

_____,____de_____de 2025.

_____

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

Clicksign 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

CP_013-2025_Edital - Camarim Shows Regionais.pdf

Documento número #5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7

Hash do documento original (SHA256): 40a7571d9fbfcf09c2fb80356882801283d1c53623ffd16b7eb0f8e3de6c7894

Assinaturas

Silvana Coleta Santos Pereira
CPF: 350.509.421-87
Assinou como parte em 05 set 2025 às 10:55:46

LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO
Assinou como parte em 05 set 2025 às 11:01:51

Log

05 set 2025, 10:41:06	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7. Data limite para assinatura do documento: 05 de outubro de 2025 (10:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 set 2025, 10:41:42	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
05 set 2025, 10:41:42	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
05 set 2025, 10:55:46	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 177.174.210.45. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 set 2025, 11:01:51	LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 148.222.197.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.853667 e longitude -48.9700598. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 set 2025, 11:01:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d59f930-4244-433f-be3b-792df8f412d7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.